



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 1738



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Júnior Coimbra

**1º Vice-presidente:** Dep. Solange Duailibe

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto

**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**3ª Secretária:** Dep. Luana Ribeiro

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### **Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

### **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

### **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

### **Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

### **Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

### **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

### **Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

### **Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude**

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

### **Comissão dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

### **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

### **Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.**

Reunião às terças-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 96/2009

Palmas, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 87/2009, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP-Tocantins e adota outras Providências.

A iniciativa surgiu da Lei Federal 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação entre governos e empresas, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Algumas unidades federadas aderiram à normatização e os resultados já podem ser comprovados, como a reconstrução dos trechos da BR-116, em Minas Gerais e Bahia, o empreendimento da Ferrovia Norte-Sul, a construção do Arco Rodoviário, do Rio de Janeiro, a do Ferroanel, de São Paulo, e a do trecho ferroviário entre as cidades Guarapuava e Ipiranga, no Paraná.

Desse modo, o PPP-Tocantins busca oferecer ao Poder Público Estadual a possibilidade de também firmar parcerias com empresa privadas, visando à melhoria dos setores de obras, bens e serviços que são administrados hoje apenas pelo Estado.

É importante ressaltar que o estabelecimento das diretrizes elementares para a promoção, o fomento e a fiscalização da atividade dos agentes do setor privado, da forma como proposta, compõe um importante instrumento jurídico que será capaz de impulsionar o desenvolvimento do Estado rumo à modernização efetiva, cooperando para a construção de um ambiente seguro, que torna mais propícia a atração de investimentos para o Tocantins.

Dessa feita e sendo esta mais uma resultante da nova postura adotada pela Administração Pública, que tem como meta o bem-estar coletivo, espero poder contar com o assentimento de Vossa Excelência e dos Nobres Pares.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 87/2009

**Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP-Tocantins e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP-Tocantins, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, englobando os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

*Parágrafo único.* O PPP-Tocantins se desenvolverá, por meio

de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, bem como gestão, total ou parcial, e exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**Art. 2º** A execução do PPP-Tocantins será realizada por meio de estabelecimento de contratos entre o setor público e o setor privado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Constituem pressupostos, requisitos e condições para a inclusão de projetos no PPP-Tocantins:

I – o efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III – o estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV – a viabilidade:

a) dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

b) de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

V – a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VI – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VII – a demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

VIII – a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IX – o alcance do valor mínimo equivalente ao estabelecido em Lei Federal correlata.

Art. 4º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal específica, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos e contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta e Indireta, neste último caso sempre com a intervenção do Estado, e entidades privadas, com vigência não inferior a cinco nem superior a 35 anos, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

- II – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- III – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IV – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- V – indelegabilidade das funções política, regulatória, controladora e fiscalizadora, legiferante e do exercício do poder de polícia do Estado;
- VI – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- VII – responsabilidade ambiental;
- VIII – transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
- IX – repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
- X – sustentabilidade econômica da atividade;
- XI – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

*Parágrafo único.* O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de inexorável força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Art. 5º Podem ser objeto de parcerias público-privadas:

- I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II – a prestação de serviços à administração pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, terminais estaduais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;
- IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- V – a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

§ 2º As atividades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, preferencialmente, estarão voltadas para as seguintes áreas:

- I – educação, saúde e assistência social;
- II – transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias,

portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

III – saneamento;

IV – segurança, defesa, justiça e sistema prisional, quanto ao exercício das atribuições passíveis de delegação;

V – ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

VI – agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;

VII – outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 3º Os contratos de parceria público-privada poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente com outras modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, em um mesmo empreendimento, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

Art. 6º Não serão consideradas parcerias público-privadas:

I – a realização de obra pública sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento;

II – a terceirização de mão de obra que seja objeto único de contrato;

III – a prestação isolada que não envolva conjunto de atividades.

Art. 7º Na celebração de contrato de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I – edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II – atribuições de natureza política, policial, normativa e regulatória e as que envolvam poder de polícia;

III – direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável;

IV – atividade de ensino que envolva processo pedagógico, excluído o ensino profissionalizante.

§ 1º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou entidade.

§ 2º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.

Art. 8º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, sendo cláusulas essenciais as relativas:

I – à indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

II – aos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado;

III – ao prazo de vigência, compatível com a amortização dos



investimentos realizados, quando for o caso, limitado a 35 anos;

IV – às formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, fixadas equitativamente, quando se revestirem de caráter financeiro, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e sua forma de aplicação;

VI – ao compartilhamento com a Administração Pública, em partes iguais, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e dos ganhos de produtividade apurados na execução do contrato;

VII – às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;

VIII – à identificação dos gestores do parceiro privado e do parceiro público responsáveis, respectivamente, pela execução do contrato e pela fiscalização;

IX – à periodicidade e aos mecanismos de revisão para:

a) a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

b) a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

X – à retenção de parcelas em caução, compatibilizada com os gastos necessários à manutenção ou à realização de investimentos, observado o período máximo de 12 meses anteriores ao término do contrato, até o seu termo, objetivando garantir a integralidade do empreendimento, as quais serão liberadas após o término do contrato;

XI – aos fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como à forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo fiduciário, pelo parceiro privado.

§ 1º As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

§ 2º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a não-homologação.

§ 3º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário, ou na hipótese da existência de bens não amortizados ou não depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade ou a atualidade dos serviços, desde que os investimentos tenham sido autorizados prévia e expressamente pela Administração Pública.

Art. 9º Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão ser esco-

lhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem terá lugar em Palmas, Capital do Estado, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 10. Os editais e contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, na forma do regulamento.

Art. 11. O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I – tarifa cobrada dos usuários;

II – recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da Administração Indireta Estadual;

III – cessão de créditos não-tributários;

IV – transferência de bens móveis e imóveis na forma da lei;

V – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VI – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VIII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º A Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º A contraprestação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

§ 4º Para consecução do previsto no § 3º deste artigo, o ente privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§ 5º Em se tratando de contrato de Parceria Público-Privada que importe na execução de obra pública, fica vedado à Administração Pública realizar aporte de capital até a sua completa implantação e disponibilização para uso, salvo os bens imóveis e semoventes de propriedade do Estado.

Art. 12. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se a controle estatal permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública,

facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, inclusive os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato.

*Parágrafo único.* À Administração Pública compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação, cabendo ao contratado os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações.

Art. 13. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º Compete à Secretaria da Fazenda exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites.

§ 2º Compete à Secretaria do Planejamento a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado, obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.

§ 4º A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º Os contratos a que se refere o § 4º deste artigo serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 14. As obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, poderão ser garantidas por meio de:

I – utilização de fundo garantidor;

II – vinculação de recursos do Estado, ressalvados os tributos e observado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal;

III – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos;

IV – garantia fidejussória ou seguro.

*Parágrafo único.* Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.

Art. 15. Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – FAGE-Tocantins, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de

viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira.

Art. 16. Serão beneficiárias do fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei.

Art. 17. São recursos do Fundo:

I – recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais;

II – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

III – os provenientes de operações de crédito internas e externas;

IV – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V – os provenientes da União;

VI – outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 18. Poderão ser alocados ao Fundo:

I – ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária;

II – bens móveis e imóveis, na forma definidas em regulamento observadas as condições previstas em lei.

§ 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário serão estabelecidas no contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei.

Art. 19. O Fundo garantirá até o limite correspondente a 30% das obrigações anuais decorrentes dos contratos inseridos no Programa de Parcerias Público-Privadas, que vierem a ser custeadas com recursos do Estado, computados os encargos e as atualizações monetárias.

Art. 20. Os recursos do FAGE-Tocantins serão depositados em conta específica junto a instituição oficial de crédito ou instituição gestora das contas do Estado.

Art. 21. Será constituída, pelo parceiro privado, sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do País ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direi-

tos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

Art. 22. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – CGP, integrado pelos seguintes membros:

I – o Secretário-Chefe da Casa Civil, que o presidirá;

II – Secretário de Estado do Planejamento;

III – o Secretário de Estado da Fazenda;

IV – o Secretário de Estado de Indústria e Comércio;

V – o Secretário de Estado da Infraestrutura;

VI – o Procurador-Geral do Estado;

VII – até três membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares das Secretarias do Estado que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:

I – aprovar projetos de parceria público-privadas, para deliberação do Governador do Estado, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei;

II – supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

III – opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada, observado o limite de até 35 anos de vigência;

IV – propor ao Governador do Estado a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins;

V – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

§ 4º Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 6º O Conselho Gestor do PPP-Tocantins, sem prejuízo das competências correlatas às das Secretarias de Estado e entidades vinculadas, promoverá o acompanhamento dos projetos de

Parcerias Público-Privadas, em sua execução, notadamente, quanto a sua eficiência.

Art. 23. A relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas, por intermédio do Conselho Gestor, será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, contendo a definição de seus objetivos, as ações de governo e a justificativa quanto à sua inclusão.

*Parágrafo único.* Para deliberação do Conselho Gestor sobre a contratação da parceria público-privada, a Secretaria de Estado interessada, e as entidades que lhe sejam vinculadas, nos termos e prazos previstos em Decreto, promoverá o encaminhamento de estudo fundamentado e, nas fases subsequentes, diligenciará o processo de licitação e contratação.

Art. 24. Sem prejuízo do que dispõe o art. 13 desta Lei, as posições e o relatório sobre o desempenho dos contratos de parcerias público-privadas serão incluídas na prestação de contas anual do Governo do Estado, para encaminhamento à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25. Fica criada, na estrutura da Casa Civil, a Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP-Tocantins, à qual compete:

I – executar as atividades operacionais e coordenar as ações correlatas ao desenvolvimento dos projetos de parcerias público-privadas;

II – assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;

III – divulgar os conceitos metodológicos próprios dos contratos de parcerias público-privadas;

IV – dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias de Estado, órgão ou entidade da administração indireta.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOSHENRIQUEAMORIM**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 97/2009

Palmas, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 88/2009, com a finalidade de realizar alterações no Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os atos relacionados aos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.

O escopo da propositura é:

1. agregar taxas por modalidade de serviço, objetivando um texto estruturado topograficamente;

2. incluir taxa de inspeção veicular, em observância a Resolução n. 7/93 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tornou obrigatória a inspeção em todos os veículos automotores com combustão interna, bem assim, taxa de lacração de veículo, em cumprimento ao disposto na Portaria 272/07 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, a qual determina o uso do lacre;

3. alcançar melhor controle gerencial da taxa de credenciamento de profissionais e entidades junto ao DETRAN, optando-se pela especificação por credenciado, com inclusão da taxa de credenciamento das instituições financeiras por força da implantação do Sistema de Registro de Contratos de Operações Financeiras – SIRCOF.

Dessa feita, faço consignar que as alterações propostas podem proporcionar à Gestão Pública a condição necessária para a prestação de um serviço mais dinâmico e eficaz, ao que certo, conto com o acolhimento desse Projeto de Lei por parte de Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 88/2009

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, na parte que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 14 do Anexo IV à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 88/2009

"....."	
14	<b>ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN</b>
14.1	<b>VEÍCULOS</b>
14.1.1	Atraso de licenciamento 25,00
14.1.2	Baixa de veículo 39,00
14.1.3	Baixa/Inclusão de reserva e alienação 58,80
14.1.4	Bloqueio administrativo 18,00
14.1.5	Certidão sobre veículos 12,00
14.1.6	Comunicação de venda do veículo 12,00
14.1.7	Exame técnico pericial veicular 180,00
14.1.8	Gravação de motor (procura por cadastramento s/ônus) 33,90
14.1.9	Inclusão no Renavam 50,00
14.1.10	Inspeção Veicular (Aferição de gases, poluentes e ruídos) 90,00
14.1.11	Lacração de Veículo 30,00

14.1.12	Licenciamento anual	54,00
14.1.13	Mudança de característica	75,00
14.1.14	Mudança de categoria (veículos)	52,30
14.1.15	Multa de Certificado de Registro de Veículo - CRV	127,69
14.1.16	Multa para alteração s/autorização	127,69
14.1.17	Placa especial (escolha dentro das possibilidades de placas livres)	120,00
14.1.18	Primeiro emplacamento	59,60
14.1.19	Regravação de chassi	62,60
14.1.20	Segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV	115,00
14.1.21	Segunda via de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV	25,00
14.1.22	Transferência de jurisdição de Veículo	20,00
14.1.23	Transferência de propriedade	75,00
14.1.24	Vistoria domiciliar	50,00
14.1.25	Vistoria em veículo	22,00
14.1.26	Vistoria lacrada de veículo	30,00
14.1.27	Vistoria Veicular	105,00
14.2	<b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH</b>	
14.2.1	Avaliação para fins pedagógicos	60,00
14.2.2	Certidão sobre condutores	12,00
14.2.3	Expedição de permissão internacional para dirigir	90,00
14.2.4	Inclusão de Curso de Capacitação de Conductor em CNH	35,00
14.2.5	Mudança de categoria (CNH)	97,00
14.2.6	Primeira habilitação categoria "A"	50,00
14.2.7	Primeira habilitação categoria "B"	80,00
14.2.8	Primeira habilitação categoria "A" e "B"	130,00
14.2.9	Prova de atualização	18,00
14.2.10	Reconstituição de processo de CNH	80,00
14.2.11	Renovação de CNH	72,00
14.2.12	Reteste de CNH (Prova de Legislação de Trânsito - LT e Prova de Direção - PD)	30,00
14.2.13	Segunda via de CNH	25,00
14.2.14	Transferência de jurisdição de candidato a CNH, categoria "A"	50,00
14.2.15	Transferência de jurisdição de candidato a CNH, categoria "B"	80,00
14.2.16	Transferência de jurisdição de candidato a CNH, categoria "A" e "B"	130,00
14.2.17	Transferência de jurisdição de condutor	35,00
14.2.18	Troca pl/ CNH definitiva	40,00
14.3	<b>CRENCIAMENTO</b>	
14.3.1	Anual de Auto Escola	180,00
14.3.2	Anual de Despachante	180,00
14.3.3	Anual de empregado de despachante de auto escola	40,00
14.3.4	Anual de Instituição Financeira	1.200,00
14.3.5	Anual de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental	180,00
14.3.6	Anual de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico	180,00
14.3.7	Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores	180,00
14.3.8	Anual para instrutor de auto escola	40,00
14.3.9	Anual para Oficinas	180,00
14.3.10	Anual para Oficinas de Desmonte	180,00
14.4	<b>DIVERSOS</b>	
14.4.1	Alteração no Registro do Centro de Formação de Condutores	180,00
14.4.2	Autorização Placa Experiência	60,00
14.4.3	Busca de Documento no Arquivo	12,00
14.4.4	Certidão Negativa de Multas	12,00
14.4.5	Correção de Documento	30,00
14.4.6	Reemissão de Guias	5,00
14.4.7	Taxa Estadual de Serviço – Nada Consta	5,00

\*(NR)



**PROJETO DE LEI Nº 221/2009**

**Isenta do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e de penalidades por infração de trânsito. o proprietário de veículo objeto de furto, roubo ou extorsão.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º São isentos da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA os proprietários de veículos automotores roubados ou furtados ou, ainda, entregue mediante extorsão.

§ 1º A comprovação do roubo ou furto de veículo deverá ser feita mediante certidão expedida por autoridade policial competente.

§ 2º A isenção do pagamento estende-se às multas aplicadas ao veículo, no âmbito de competência do Estado do Tocantins.

Art. 2º As multas e demais penalidades por infração de trânsito, aplicadas sob a competência do Estado após o delito, não recairão sobre o proprietário vítima da subtração.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto nesta Lei, o período de isenção compreende o intervalo entre a data do registro da ocorrência policial e a efetiva devolução do veículo ao proprietário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 24 de novembro de 2009.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Por considerar injusto que aquele que tenha seu carro roubado seja obrigado ao pagamento de tal IPVA, o projeto em tela resume e visa, simplesmente, minimizar o prejuízo dos cidadãos que se encontram em tal situação, se isentando do pagamento. Portanto, o IPVA as multas e demais penalidades por infração de trânsito, após o fato criminoso, não mais recairão sobre a vítima.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos Nobres Pares.

**Sala das Sessões**, 24 de novembro de 2009.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIMENTO Nº 6700/2009**

**Solicita licença para reinvestidura no cargo de Secretário de Estado da Habitação, a partir do dia 27 de novembro de 2009.**

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 24, inciso I da Constituição Estadual e art. 231, inciso IV do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, **requer licença**

*para reinvestidura no cargo de Secretário de Estado da Habitação, a partir do dia 27 de novembro de 2009.*

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

2º Vice-Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

**Ofício nº 1.447/2009**

Palmas, 27 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, comunico a Vossa Excelência o meu retorno ao exercício do mandato de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista – PPS, a partir do dia 27 de novembro do corrente, em virtude do afastamento do titular Deputado Eduardo do Dertins, para reassumir o cargo de Secretário Estadual da Habitação.

**Sala das Sessões**, aos 27 de novembro de 2009.

Deputado **SARGENTO ARAGÃO**

# Atos Administrativos

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 620/2009**

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o Decreto Administrativo n.º 183, de 17 de março de 2009, na parte que nomeou **Francisca das Chagas Aguiar Campos** para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; o Decreto Administrativo n.º 322, de 30 de março de 2009, na parte que nomeou **Paulo Henrique Soares Siqueira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, ambos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 775/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o Decreto Administrativo n.º 465, de 17 de agosto de 2007, na parte que nomeou **Marcos Danilo Siqueira Braga**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em

comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 21 de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 782/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 526, de 18 de junho de 2009, na parte que nomeou **Hermes Antônio Moreira Soares**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 21 de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 792/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Acy de Carvalho Pontes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 21 de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 818/2009

*\* Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Alex Cruz e Castro**, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Chefe de Gabinete da Presidên-

cia, **Márcia Rocha Siqueira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, ambos no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 861/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Henilton Roque Tavares Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador da Coordenadoria de Medicina e Odontologia da Assembleia Legislativa, a partir de 17 de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 865/2009

*\*Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Quedson Guimarães Silva**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar, NOMEAR **Wilson Omar Paiva Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, Procuradoria/Ouvidoria, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ana Teles da Silva**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar AP-20 e **Soraia Rodrigues**

**Lima Brasileiro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, ambos no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 883/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Irani Souza Macario**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar AP-17 e **Nathieli Mesquita Alencar**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, ambos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 884/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Robison Malaquias Amaral**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13 e **Polyana Rodrigues Guerra**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, ambos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 886/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Izana Sousa Torres**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Pastor Pedro Lima**, a partir de 21 de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 887/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **José de Sousa Sobrinho**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 892/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Helen Ross Alves da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 30 de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 893/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria da Conceição Dias Melquíades**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 901/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Raimundo Veloso Lima**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12; **Rosimeire Alves de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13 e **Ricardo Rodrigues Martins**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, todos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 905/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Luana Pereira Diniz**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Legislativo do Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 907/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Márcia Regina Marques Amado da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 910/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Sarah Coelho Lima**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13 e **Laura Aparecida de Castro Nery**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, ambos no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 913/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Izaleth Ferreira Gomes da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20 e **Magali Ornelas Galvão**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, ambos no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 915/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Thiago Batista Pinheiro Melo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 916/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,



**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Reinaldo Chaves Pessoa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, do Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 918/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 726, de 14 de outubro de 2009, na parte que nomeou **Ednalva de Araújo Neves**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14; o Decreto Administrativo n.º 864, de 13 de novembro de 2009, na parte que nomeou **Elaine Christina Pinheiro Borges**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo n.º 762, de 21 de outubro de 2009, na parte que nomeou **Josmundo Vila Nova de Souza**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor parlamentar AP-08, todos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de novembro.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 919/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Cristina Daiana Pereira Gomes da Cruz**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 920/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Sandra da Silva Oliveira, Madalena Lima Coelho**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; **Francisco Mendes Braga**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, todos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 921/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Eliane Nunes dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 922/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 754, de 20 de outubro de 2009, que nomeou **Beatriz Dias Marinho**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 924/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Antônio Milhomem Marinho**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 925/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 788, de 22 de outubro de 2009, na parte que nomeou **Walkíria Cristina Ribeiro**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 926/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 787, de 22 de outubro de 2009, na parte que nomeou **Wanderléia Batista Rodrigues**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 927/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Sarah Praxedes de Araujo**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 928/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Virgina Pradexes de Araújo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 929/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Durislei Ribeiro da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de novembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 930/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ohara Rezende Ramos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19 e **Maria Fabiana Laurentino Brito Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, ambos no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 931/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 193, de 17 de março de 2009, na parte que nomeou **Salete Barbosa Melo**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 932/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **José Flavio Doria Monteiro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 934/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 183, de 17 de março de 2009, que nomeou **Maria Ildenê Batista Pinheiro**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 18 de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 935/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 841, de 12 de novembro de 2009, que nomeou **Maria das Graças Bilio Faria**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 937/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antônio Francisco da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 938/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido **Flávio Oliveira Moreira**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2009.



Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 939/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Flávio Oliveira Moreira Júnior**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 940/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora **Marizeth Meireles Alves**, matrícula n.º 322, do cargo em comissão de Secretária da Secretaria da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 27 de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 941/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001.

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Wildercio Leonival de Almeida**, para em comissão, exercer o cargo de Secretário da Secretaria da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 27 de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 183/2009 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Osires Damaso** a servidora **Shirley Gomes Franklin de Medeiros**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 842629-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 4.108 - CSS, de 12 de novembro de 2009, no período de 8 de outubro a 31 de dezembro de 2009, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 184/2009 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** a manifestação do Presidente da CPL em folhas 15, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação à luz do *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho 1993;

**Considerando** o Parecer n.º 215/09 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, às folhas 18 a 20 do processo n.º 00581/2009;

#### ESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a empresa **SW Rodrigues de Carvalho**, CNPJ n.º 25.048.711/0001-67, para atender aquisição de 38 assinaturas de “O Jornal” destinadas a vários setores desta Casa de Leis, pelo período de um ano, no valor total de R\$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 185/2009 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência o servidor **Rogé-**



**rio de Freitas Leda Barros**, Professor da Educação Básica, matrícula n.º 853280-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 4.222 - CSS, de 16 de novembro de 2009, nos períodos de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2009 e de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 186/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da **Presidência** a servidora **Suzana Sousa Cruz**, Papiloscopista, matrícula n.º 854067-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 4.234 - CSS, de 16 de novembro de 2009, no período de 16 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 187/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na Lei n.º 1.981, de 19 de novembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a “Licença à Gestante” da servidora **Márcia Cristina Lopes**, matrícula n.º 7414, pelo período de 2 de setembro a 31 de outubro de 2009, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00448/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 281/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Núbia Martins Frazão Santos**, matrícula n.º 121, da Diretoria de Área Legislativa – DIRLEG, para a Diretoria de Área Administrativa – DIRAD, a partir de 16 de novembro de 2009,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

**DONIZETHA.SILVA**  
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA	
Amélio Cayres – PR	Júnior Coimbra – PMDB
Angelo Agnolin – PDT	Luana Ribeiro – PR
Cacildo Vasconcelos – PP	Manoel Queiroz – PPS
César Halum – PPS	Marcello Lelis – PV
Dr. Zé Viana – PSC	Osires Damaso – DEM
Sargento Aragão – PPS	Paulo Roberto – PR
Eli Borges – PMDB	Raimundo Moreira – PSDB
Fábio Martins – PDT	Raimundo Palito – PP
Pastor Pedro Lima – PR	Sandoval Cardoso – PMDB
Iderval Silva – PMDB	Solange Duailibe – PT
José Geraldo – PTB	Stafin Bucar – PR
Josi Nunes – PMDB	Toinho Andrade – DEM
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>BLOCO – PR/PV</b>
Líder do Governo: Deputada Josi Nunes – PMDB	Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – PPS	<b>BLOCO – PPS/PDT/PT</b>
<b>BLOCO – PSDB/PP/PTB</b>	Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
Vice-Líder: Deputado José Geraldo – PTB	<b>BANCADA – PMDB</b>
<b>BLOCO – DEM/PSB</b>	Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade – DEM	Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

# Amamentação um direito da mãe e do bebê.

